

## **PORTARIA Nº 24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Institui e regulamenta o uso do crachá de identificação por Diretores e Conselheiros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a necessidade de disciplinar e controlar a identificação e o acesso às instalações do CFMV, por motivo de segurança e de proteção das pessoas e do patrimônio público, e

considerando o deliberado durante a 309ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 19 e 20/2/2018,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o uso, por Diretores e Conselheiros Federais, do crachá de identificação.

§1º O crachá é de uso pessoal e intransferível.

§2º O crachá deve ser portado em lugar visível, acima da linha da cintura, durante a permanência nas dependências do CFMV.

§3º O Diretor/Conselheiro é responsável pela utilização, guarda e conservação do crachá, devendo utilizá-lo para a finalidade a que se destina.

§4º O crachá de identificação, cujas dimensões e *layout* são os mesmos dos crachás dos empregados, conterá a foto e nome do Diretor/Conselheiro, cargo, número de inscrição no CRMV, data de início e término do mandato, assinatura do Presidente do CFMV e data de validade, que coincide com a data do término do mandato.

Art. 2º Compete à Assessoria Administrativa o controle da emissão, guarda, substituição, renovação e cancelamento do crachá de identificação.

§1º Na hipótese de substituição, extravio, perda, roubo ou furto do crachá, o fato deve ser comunicado imediatamente à Assessoria Administrativa para expedição de segunda via.

§2º O CFMV entregará, sem custos e mediante recibo, a primeira via do crachá de identificação.

§3º Em caso de desgaste natural, o crachá será substituído sem ônus.

§4º Em caso de furto, extravio, perda ou roubo, noticiado em boletim de ocorrência, o novo crachá será entregue sem ônus.

§5º Em caso de má utilização, o Diretor ou Conselheiro arcará com as despesas de confecção e de emissão da segunda via.

Art. 3º O crachá de identificação deve ser devolvido à Assessoria Administrativa nos casos de renúncia, afastamento definitivo ou término do mandato.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Cumpra-se mediante encaminhamento à Assessoria de Comunicação para disponibilizações na Intranet, Boletim Informativo e Portal do CFMV e à Assessoria Administrativa para atualizações e demais providências.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012